



**Lei n. 820, de 17 de dezembro de 2019**

*Acresce os parágrafos 3º e 4º no artigo 18, da Lei Municipal n. 247, de 26 de junho de 1996, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – RJ – Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 18, da Lei Municipal n. 247, de 26 de junho de 1996, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

*Artigo 18 – (...)*

*Parágrafo 3º - Fica reservado o percentual de 10%(dez por cento), das vagas destinadas ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TAXI de que trata esta Lei, à condutores com deficiência, nos moldes do artigo 12-B, da Lei Federal n. 12.587/2012.*

*Parágrafo 4º - Para concorrer às vagas reservadas, referidas no parágrafo anterior, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:*

*I – que seja de sua propriedade e por ele conduzido;*

*II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente;*

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 17 de dezembro de 2019

**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**